



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: [REDACTED]

Nome de Fantasia: Fazenda Reunidas Bom Jesus



Período: 03/03/2015 a 13/03/2015

LOCAL - Marabá - PA

ATIVIDADES: Criação de Gado para corte

COORDENADAS GEOGRÁFICAS : S 05° 27' 13.7" W049° 10' 24.9"

OPERAÇÃO: 03/2015

SISACTE: 2108/2015

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1- Da Ação Fiscal.....	05
2- Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no local...	07
3- Da constatação de três menores trabalhando no local.....	08
4- Do Vinculo Empregaticio	09
5- Das reuniões com o empregador.....	12
6- Dos Autos de infração.....	14
VI - CONCLUSÃO.....	17

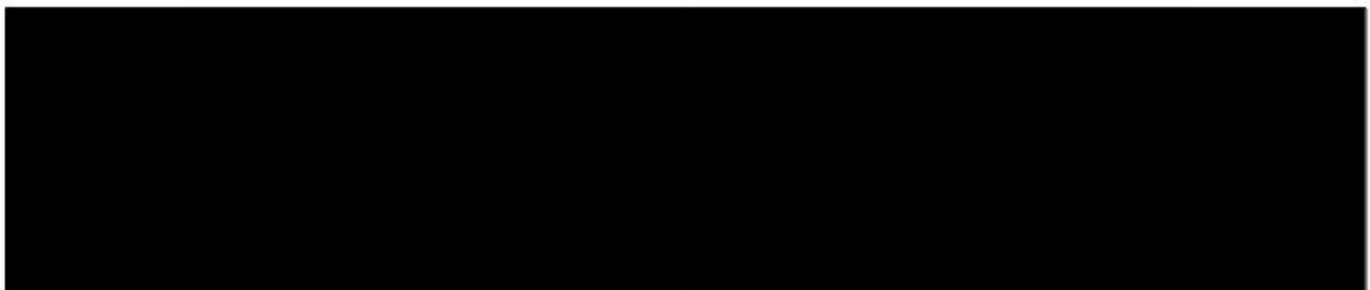
A N E X O S

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXO I)
- TRES FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA – (ANEXO II)
- TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO (ANEXO III)
- RELAÇÃO DE CTPS ENTREGUES AO EMPREGADOR – (ANEXO IV)
- PLANLHA DE CALCULO – (ANEXO V)
- TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – (ANEXO VI)
- TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO – (ANEXO VII)
- CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO (ANEXO VIII)
- DVD-R COM FOTOS E ARQUIVOS (ANEXO IX)

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-fiscais do trabalho:



POLÍCIA AMBIENTAL



II - DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representantes da Policia Ambiental do estado do Pará foi destacado conforme planejamento para fazer uma fiscalização em alvos de propriedades rurais na região de Marabá-PA, com indícios de trabalho em condições degradantes.

Conforme o planejamento a primeira operação foi no dia 05 de março de 2015 na região próxima à Marabá-PA. A propriedade fiscalizada foi a Fazenda Reunidas Bom Jesus, situada nas proximidades da estrada de Ferro Carajás, distante aproximadamente uns 20km da cidade de Marabá-PA.

Primeiramente foi fiscalizada a região rural da cidade de Marabá. Depois em conjunto com a Policia Ambiental a equipe se deslocou até a região de Jacundá e Goianésia do Pará para fiscalização em propriedades rurais na região.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)*	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)*	02
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros-Adolescentes (menores de 16 anos	00
Trabalhadores estrangeiros-Adolescentes (entre 16 e 18 anos	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal**	00
Nº de autos de infração lavrados	28
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	06

*Os menores [REDACTED] DN- 15-04-1998 (16 anos), [REDACTED]

29-05-1999 (15 anos), foram afastados do trabalho (proibido, conforme lista TIP), e o empregador fez o pagamento das verbas rescisórias, conforme Termos de Rescisões anexos.

**O empregador foi notificado por meio de Termo de Registro de Inspeção para recolher FGTS mensal e rescisório.

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- Endereço: ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, KM 748, GLEBA SORORÓ, CEP 68.508-970, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.
- Nome Fantasia: FAZENDA REUNIDAS BOM JESUS
- CEI N.º 51.220.11900/80
- CNAE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- Operação: 03/2015
- Endereço para correspondência indicado pelo empregador: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da ação fiscal

Na data de 05/03/2015 teve inicio ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, em estabelecimento rural na Fazenda Reunidas Bom Jesus, localizada na zona rural do município de Marabá/PA, onde estavam sendo desenvolvidas atividades ligadas ao roço de Juquira, arrancando e plantando capim e vaqueiro.

À Fazendas Bom Jesus chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Marabá, sentido Xinguara, percorre-se 6,5 km e entra-se à direita, numa estrada de asfalto que dá acesso à empresa Sinobrás. Roda-se nesta estrada por 3,6 km até uma bifurcação onde dobra-se à esquerda, entrando uma estrada de terra. Per corre-se nesta estrada por 1,6 km e chega-se em outra bifurcação. Vira-se a esquerda e, após 400 metros, dobra-se a esquerda novamente. A partir deste ponto roda-se mais 4,6 km e vira-se a direita, sempre pela via principal da estrada. Deste ponto, segue-se por mais 3,5 km e chega-se na porteira da Fazenda Bom Jesus, localizada ao lado esquerdo da estrada. Da porteira caminha-se 200 metros até chegar à casa do vaqueiro [REDACTED] cujas coordenadas geográficas são S05° 27'13.7" e W049°10'24.9".

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SAÍDA DA CIDADE DE MARABÁ (RODOVIA QUE VAI PARA XINGUARA)
PONTO S 05° 22' 03.4" W049° 04' 41.1" -

APÓS PERCORRER 6,3KM , ENTRADA A DIREITA
PONTO S 05° 25' 06.7" W049° 04' 37.5" -

PERCORRE 10 KM ENCONTRA UMA ROTATORIA ENTRADA A ESQUERDA
PONTO S 05° 25' 02.4" W049° 06' 31.2" -

PERCORRE 11,5 KM ENTRA A ESQUERDA E LOGO EM SEGUIDA A DIREITA
PONTO S 05° 25' 43.3" W049° 06' 56.8"

PASSA POR UMA PONTE
PONTO S 05° 26' 37.5" W049° 08' 07.5"

CONTINUAR A DIREITA NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA
PONTO S 05° 27' 08.9" W049° 08' 52.9"

PORTEIRA DA FAZENDA REUNIDAS BOM JESUS A ESQUERDA
PONTO S 05° 27' 08.3" W049° 10' 26.6"

SEDE DA FAZENDA E PRIMEIRO ALOJAMENTO
PONTO S 05° 27' 13.7" W049° 10' 24.9"

SEGUNDO ALOJAMENTO E TERCEIRO ALOJAMENTO LOGO ABAIXO
PONTO S 05° 28' 13.0" W049° 11' 03.0"

QUARTO ALOJAMENTO
PONTO S 05° 27' 14.4" W049° 10' 32.4"

Foram encontrados trabalhando na propriedade 12 empregados trabalhando na atividade fim da fazenda. Desses 12 empregados havia apenas 02 registrados. Ainda havia três menores de 15, 16 e 17 anos laborando arrancando e plantando capim, ao ar livre e com uso de enxadão, em atividade proibida pela Lei para trabalho aos menores. Esses menores foram afastados pelo GEFM.

A auditoria realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) concluiu que dez obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços (Sr. [REDACTED] sem o correspondente registro. A infração está detalhadamente descrita no item 4- Do Vínculo Empregatício.

Durante a ação fiscal, foram realizadas inspeções "in loco" nos locais de trabalho e o empregador foi notificado pessoal e regularmente, através da NAD - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 355259050315/01, recebida no dia da inspeção (05/03/2015) (ANEXO I), a apresentar documentos relativos aos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados na Fazenda Reunidas Bom Jesus.

2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 10 dos 12 obreiros encontrados ativos no estabelecimento durante a fiscalização em função de vaqueiro, roçador de mato, serviços gerais e plantador de capim haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão da fazenda é realizada pelo Sr. [REDACTED] proprietário do imóvel. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados na fazenda Bom Jesus, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. Ressalta-se que só não foi possível proceder ao registro de [REDACTED] nascido em 29.05.1999, tendo em vista que este trabalhador possui 15 anos de idade estando, portanto, proibido de trabalhar em qualquer atividade.

Havia no estabelecimento quatro moradias onde 06 obreiros pernoitavam, sendo uma moradia do vaqueiro, outra de dois trabalhadores que roçavam mato, a terceira ocupada por outro roçador, e a quarta moradia era dividida por dois obreiros, sendo um vaqueiro e o outro trabalhador ativo em serviços gerais, que pernoitavam na mesma casa com suas respectivas mulheres e filhos.

Os trabalhadores encontrados na fazenda estavam alojados da seguinte forma: a) o vaqueiro que estava registrado [REDACTED] ficava alojado em uma casa de madeira com cinco cômodos (um dos quais, a cozinha), telhas de cerâmica e piso de cimento, que existe na entrada principal da fazenda; b) dois outros obreiros, que trabalham no roço de [REDACTED] e são irmãos do citado no item "a", ficam alojados em uma casa de madeira com três cômodos, telhas de cerâmica e piso de cimento, localizada ao lado esquerdo da casa descrita anteriormente, a cerca de trezentos metros dela; c) dois trabalhadores moravam com suas famílias (esposa e filhos) em uma casa de alvenaria, telhas de cerâmica e piso de cimento queimado (vermelhão), que continha seis cômodos (quatro quartos, uma sala e uma cozinha); d) outro trabalhador que também roçava "[REDACTED]" estava alojado em uma casa de madeira,

telhado de amianto e piso de cimento, com três cômodos, que ficava próxima à casa dos casais.

3 - Da constatação de três menores laborando no local

Os menores em questão foram encontrados prestando serviço em uma frente de trabalho na Fazenda Reunidas Bom Jesus, na atividade de serviços gerais, plantando e arrancando capim. Os trabalhadores usavam enxadão para arrancar o capim de um local e plantar em outro. Esse enxadão era fornecido pelo empregador. Recebiam uma diária de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Foi efetuada pela fiscalização uma Ficha de Verificação Física para cada menor em situação irregular (**TRES FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA - ANEXO II**).

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde dos menores, entre os quais podem ser citado risco no manuseio de ferramentas de corte (enxadão, inclusive os menores estavam laborando de chinelo, no dia da fiscalização, o que aumentava o risco), esforços físicos intensos e trabalho a céu aberto sujeitando o menor às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros, e possível contato com animais peçonhentos, como cobras. Além disso, apesar de expostos à radiação solar, chuva e frio, considerando que os serviços eram realizados a céu aberto, não houve fornecimento, pelo empregador, de quaisquer equipamentos de proteção, tais como capa de chuva e proteção contra radiação solar, como chapéus, bonés com abas árabes ou protetor solar.

O Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: item 78 da lista TIP - com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, que podem provocar acidentes com cortes e perfurações; item 81 da lista TIP - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio.

Referidos menores foram imediatamente afastados da atividade pelos membros do GEFM, seguindo os procedimentos legais descritos na Instrução Normativa MTE nº 102, de 28 de março de 2013, bem como do art. 407 da CLT. Foi lavrado e entregue ao empregador, Sr.

[REDACTED] o regular Termo de Afastamento dos Menores (TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO - ANEXO III).

Os menores atingidos pela infração acima narrada são: 1) [REDACTED]

[REDACTED]

Havia ainda no local outro menor que tinha menos de 16 anos de nome [REDACTED], nascido aos 29/05/1999 (15 anos), filho de [REDACTED] admitido em 24/02/2015, na função de serviços gerais (arrancando e plantando grama).

As diligências de inspeção permitiram concluir que os menores realizavam atividades de serviços gerais, arrancavam e plantavam grama, trabalhando de segunda a sexta, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas. É bom ressaltar que no dia da fiscalização os dois menores estavam usando chinelos de dedo para efetuarem o trabalho.

4 - Do Vínculo Empregatício

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores encontrados em situação informal praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: i) aqueles contratados individualmente para a plantação de capim e um vaqueiro, e que recebiam um salário semanal calculado pelos dias trabalhados na semana; e ii) aqueles contratados para roçar o mato e que tinham seus salários calculados exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo.

Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como o dono do empreendimento, e que fazia a quitação dos créditos dos obreiros.

A Fazenda Bom Jesus é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 250 hectares, e tem como atividade principal a criação de gado com cerca de 600 cabeças.

Foram encontrados em plena atividade laboral os seguintes trabalhadores remunerados à base de R\$ 35,00 por dia trabalhado: 1) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 01.08.2014; 2) [REDACTED] menor de idade com 17 anos completos,

plantador de capim, admitido em 24.02.2015; 3) [REDACTED] plantador de capim e aplicador de agrotóxico, admitido em 20.10.2014; 4) [REDACTED] plantador de capim, admitido em 02.01.2015; 5) [REDACTED] plantador de capim, admitido em 02.03.2015; e 6) [REDACTED] menor de idade com 16 anos completos, plantador de capim, admitido em 18.12.2014.

Referidos trabalhadores afirmaram que recebem o pagamento semanalmente em dinheiro das mãos do fazendeiro e que nunca assinaram recibos de pagamentos de salários. Tanto os plantadores de capim quanto o vaqueiro disseram que é o Sr. [REDACTED] pessoalmente quem determina os serviços a serem feitos na fazenda. Os obreiros contratados no curso do ano de 2.014 revelaram que não receberam a proporcionalidade da gratificação natalina ao final daquele ano. Os plantadores de capim também disseram que laboram de segunda a sexta-feira, por volta de 07h às 11h e de 13h às 17h, e aos sábados de 07h às 12h. Já o vaqueiro labora aproximadamente de 08h às 18h, com duas horas de descanso para repouso/alimentação.

Além desses trabalhadores foram encontrados outros três obreiros que laboravam e pernoitavam nas dependências da fazenda. Os três eram roçadores de mato e trabalhavam por produção. São eles: 1) [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] pelos demais trabalhadores, explicou que começou a trabalhar na fazenda em 16.01.2015, e que foi contratado para trabalhar por 'empreita', ou seja, o fazendeiro determina uma área a ser roçada e estipula um valor. Ele exemplificou dizendo que inicialmente roçou 9 alqueires dentro da Fazenda Bom Jesus pelo pagamento de R\$ 1.600,00; e que atualmente está roçando o pasto numa área de 4 alqueires por uma remuneração de R\$ 1.000,00.

O GEFM também entrevistou a dupla de roçadores formada por [REDACTED] que residem numa mesma moradia. [REDACTED] revelou que foi admitido em 09.08.2012. Ele disse que trabalha por 'empreita', e que atualmente está roçando mato numa 'manga' (área previamente determinada pelo fazendeiro) em troca de um pagamento de R\$ 1.200,00. Este obreiro afirmou que nunca tirou férias e nem recebeu o 13º salário.

[REDACTED] disse ao GEFM que começou a trabalhar na Fazenda Bom Jesus em 19.02.2015, quando ele formou dupla com [REDACTED] para o trabalho de roço do mato, dividindo a valor da produção e o custo da alimentação com [REDACTED]. A dupla revelou que labora de segunda a sábado de 07h às 11h e de 13h às 17h, e descansam aos domingos.

Todos os pagamentos eram realizados aos três roçadores de mato pessoalmente pelo fazendeiro, sem qualquer formalização do recibo de pagamento.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiro, plantadores de capim, serviços gerais e roçadores de mato -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que comparecia regularmente ao local para ver o serviço executado pelos obreiros, inclusive dando ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso salarial estabelecido para a categoria.

E, mais importante de tudo, reitere-se, o próprio Sr. [REDACTED] quando confrontado com os dados apurados pelo GEFM, assumiu como seus empregados todos os trabalhadores encontrados em atividade pela fiscalização na mais completa informalidade. Ele regularizou o registro de 8 trabalhadores, pois além do menor [REDACTED] que não poderia ser registrado, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] se recusou a entregar seus documentos para o fazendeiro providenciar seu registro, e preferiu se afastar do serviço.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados e, ainda, contratou trabalhadores que sequer possuíam este documento,

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiro, plantadores de capim, serviços gerais e roçadores de mato -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que comparecia regularmente ao local para ver o serviço executado pelos obreiros, inclusive dando ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso salarial estabelecido para a categoria.

E, mais importante de tudo, reitere-se, o próprio Sr. [REDACTED] quando confrontado com os dados apurados pelo GEFM, assumiu como seus empregados todos os trabalhadores encontrados em atividade pela fiscalização na mais completa informalidade. Ele regularizou o registro de 8 trabalhadores, pois além do menor [REDACTED] que não poderia ser registrado, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] se recusou a entregar seus documentos para o fazendeiro providenciar seu registro, e preferiu se afastar do serviço.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados e, ainda, contratou trabalhadores que sequer possuíam este documento,

violações legais estas objetos de autos de infração específicos, lavrados na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado no início da fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados atingidos pela infração, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo.

São atingidos pela infração objeto deste Auto, em número de 9

Embora em situação de informalidade, o trabalhador [REDACTED] plantador de capim, admitido em 24.02.2015, não é indicado como atingido pela infração no presente Auto por contar com 15 anos de idade, pelo que, conforme atual posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego, expresso na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho n. 102/2013, não é admitida a possibilidade de registro da relação de emprego.

05 – Das reuniões com o empregador

Na data marcada (09/03) o empregador compareceu perante os membros do GEFM e solicitou a dilação do prazo para apresentar os documentos notificados, para comprovar a formalização dos vínculos empregatícios, bem como as demais medidas destinadas ao saneamento das irregularidades trabalhistas, tendo sido remarcada a audiência com o GEFM para as 09 horas do dia 12/03/2015. Ainda foi emitida pelo GEFM Carteiras de Trabalho e Previdencia Social – CTPS para seis empregados que não possuíam e entregue ao empregador para fazer a anotação (**RELAÇÃO DE CTPS ENTREGUES AO EMPREGADOR – ANEXO IV**). Na mesma data (09/03), foi formalizado o afastamento dos menores de 18 (dezoito) anos de idade encontrados trabalhando na Fazenda no dia da inspeção, com entrega do Termo de Afastamento ao empregador, marcando-se o pagamento das verbas rescisórias para as 9 horas do dia seguinte 10/03/2015, no mesmo local (PTM Marabá). Foi entregue ao empregador nesse dia (09-03-15) uma planilha com o

calcuso das verbas rescisórias aos menores (**PLANLHA DE CALCULO - ANEXO V**).

No dia 10/03 o empregador realizou o pagamento dos valores rescisórios dos três menores afastados do trabalho pela Fiscalização, na sede do Ministério Publico do Trabalho na cidade de Marabá/PA, bem como de outros dois obreiros cujos contratos de trabalho foram rompidos por iniciativa do empregador, com data de rescisão no dia 05/03/2015. Os dois obreiros afastado foram:

[REDACTED] (**TERMOS DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - ANEXO VI**). Todos os atos foram acompanhados pelos membros do GEFM.

Na manha do dia 12/03, o empregador compareceu em reunião com o GEFM, apresentando documentos comprobatórios (Livro de Registro de Empregados, CTPS anotadas e folhas de pagamento contendo os nomes dos trabalhadores) da formalização dos vínculos empregatícios de 10 (dez) dos 12 (doze) trabalhadores encontrados na Fazenda, pois um deles não pode ser registrado devido à idade (15 anos) e, o outro, se recusou a entregar os documentos necessários (CTPS, RG etc.) à regularização do seu contrato de emprego com o Sr. [REDACTED] Hoff, ou seja, não quis ser registrado, tendo deixado de trabalhar na Fazenda. Os demais documentos solicitados em NAD não foram apresentados pelo empregador, em virtude da sua inexistência.

O empregador foi notificado para apresentar até o dia 30 de março de 2015, por meio de correio eletrônico os seguintes documentos, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT (**TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO - ANEXO VII**). A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).

- GFIP com Relação de Empregados e comprovante de pagamento do FGTS de todo o período trabalhado, para todos os empregados da Fazenda;
- GRRF devidamente paga, correspondente ao FGTS rescisório de todos os empregados cujas rescisões foram realizadas;
- CAGED de admissão de todos os trabalhadores da Fazenda, e de desligamento dos que foram desligados, com comprovante de pagamento de multa pelo atraso na informação. O atraso na informação do CAGED gera obrigação de pagamento da multa automática prevista na Lei nº 4923/65, que deve ser recolhida por meio de DARF. As instruções para preenchimento do DARF e recolhimento da multa podem ser encontradas no site: <http://portal.mte.gov.br/caged/multa.htm>;
- Comprovantes de declaração, acompanhados do extrato completo das informações da RAIS referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014.
- Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores ativos do estabelecimento;

- Atestados de Saúde Ocupacional demissionais dos empregados cujas rescisões foram realizadas.

06 – Dos Autos de Infração

Foram lavrados 28 (vinte e oito) Autos de Infração; dos quais, 08 (oito) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 20 (vinte) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANEXO VIII**).

Saliente-se que, no curso da ação fiscal, foram constatadas infrações por falta de registro de empregado e de anotação da CTPS, as quais foram objeto de auto de infração correspondente.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1. 206153929	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, <i>caput</i> , da CLT.
2. 206153961	0000051	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, <i>caput</i> , da CLT
3. 206153970	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. 206153988	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. 206154003	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6. 206154020	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7. 206154046	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

			regulamento.	
8.	206154054	0014273	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, <i>caput</i> , da CLT
9.	206154071	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31
10	206154089	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31
11	206154101	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31
12	206154119	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31
13	206154127	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	206154135	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31
15	206154143	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31
16	206154160	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1,

			desacordo com o disposto na NR-31.	alínea "a", da NR-31
17	206154178	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
18	206154194	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31
19	206154208	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR-31
20	206154224	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31
21	206154232	1313550	Manter instalações sanitárias sem chuveiro.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31
22	206154267	1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.
23	206154283	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.
24	206154305	1311816	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.
25	206154330	1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31.
26	206154348	1313460	Manter áreas de vivência	Art. 13 da Lei nº

			que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31
27	206154364	1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31
28	206154381	1313983	Manter moradia coletiva de famílias	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Os trabalhadores não relataram atraso no pagamento dos salários, nem excesso de jornada, ou tampouco retenção de documentos, e os quatro alojamentos encontrados no local estavam em bom estado, apesar de que cada qual tinha irregularidades específicas, no entanto, no geral os integrantes do GEFM entenderam que a situação não se enquadrava em resgate de trabalhadores. Apesar de encontrada várias irregularidades pertinentes à área de saúde e segurança no trabalho, o empregador foi autuado, os menores em situação irregular foram afastados, bem como houve a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho de Marabá-PA para saneamento das irregularidades encontradas.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.**

Brasília - DF, 20 de março de 2015.

Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel

Auditor Fiscal do Trabalho
Subcoordenador de Equipe Grupo Móvel